Município de Leiria

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2019/06/11

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANISTICA

Epígrafe | 3.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal - Discussão Pública - Prorrogação do prazo do procedimento

Deliberação | A Câmara Municipal de Leiria deliberou na sua reunião de 10 de julho de 2018, dar início ao procedimento da 3.ª alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM), e determinar a abertura de um período de participação pública pelo prazo de 15 dias, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A Câmara Municipal, deliberou ainda em 10 de julho de 2018, que a proposta de alteração ao PDM não estaria sujeita à Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos e para efeitos do disposto nos termos do n.º1 e n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT, em articulação com o Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

O Aviso n.º 10670/2018 de 6 de agosto, publicado na 2.ª Série do Diário da República,- n.º 150, veio desencadear o procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal, assim como dar início ao período de Participação Pública, o qual decorreu durante 15 dias, com inicio a 6 de agosto e o fim a 3 de setembro, durante o qual foram apresentadas catorze sugestões/informações. Neste seguimento foi elaborado o relatório de ponderação da participação preventiva, o qual foi apresentado na reunião de 02 de outubro de 2018.

Concluída a elaboração da proposta da 3.ª alteração ao PDM, a Câmara Municipal submeteu a proposta à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), no dia 4 de dezembro de 2018, nos termos do estipulado nos n. ^{os} 3 e 5 do artigo 86.º do RJIGT, que no prazo estabelecido pela lei convocou as entidades representativas dos interesses a ponderar na área do plano, para uma Conferência Procedimental, que teve lugar no dia 01 de fevereiro de 2019.

Após o parecer das entidades na reunião da Conferência Procedimental, a Câmara Municipal, promoveu nos termos do n.º 1 do artigo 87.º do RJIGT, a realização de uma reunião de Concertação, a qual ocorreu no dia 29 de abril de 2019, com as entidades que discordaram expressa e fundamentadamente da proposta apresentada, tendo em vista obter uma solução concertada que permitisse ultrapassar as objeções formuladas. A proposta foi reformulada de acordo com as posições das entidades convocadas, que se anexa (Anexo 664/19), a qual irá integrar o processo a colocar à Discussão Pública, podendo a Câmara deliberar abrir o período de Discussão Pública nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89.º RJIGT

Foi ainda deliberado pela Câmara Municipal, em 10 de julho de 2018, um prazo de 12 meses para a elaboração da proposta da 3.ª alteração ao PDM, prazo este que acabará em 10 de julho próximo, não possibilitando a conclusão do processo com a aprovação pela Assembleia Municipal e com isso ocorrer a caducidade do procedimento, nos termos do n.º 7 do artigo 76.º do RJIGT. Assim, a Câmara Municipal deverá proceder à prorrogação do prazo de elaboração da 3.ª alteração ao PDM por período igual ao inicial, ao abrigo do n.º 6 do artigo76.º do referido diploma.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**:

a) Proceder à abertura de um período de Discussão Pública, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do RJIGT, com duração de 30 dias, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à publicação do respetivo aviso no Diário da República;
b) Proceder à prorrogação pelo prazo de 12 meses a elaboração da 3.ª alteração ao PDM, ao abrigo do n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT;
c) Que o documento da proposta do Plano constitua anexo à presente deliberação e dela faça parte integrante.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Sandra Reis
TÉCNICO SUPERIOR
12-06-2019
«Assinatura Digital Certificada»

Raul Castro
PRESIDENTE
13-06-2019
«Assinatura Digital Certificada»

plano diretor municipal de leiria

3.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PROPOSTA FINAL A SUBMETER A DISCUSSÃO PÚBLICA

maio 2019

município de leiria

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 2
2. ENQUADRAMENTO LEGAL DA DISCUSSÃO PÚBLICA 4
3. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO 5
3.1. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO 5
3.2. ALTERAÇÃO DAS PEÇAS GRÁFICAS 17
3.2.1. Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do Solo 17
3.2.2. Planta de Ordenamento- Salvaguardas 17
3.2.3. Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional 17
3.2.4. Planta de Condicionantes – Áreas Florestais Percorridas por Incêndios 17
3.2.5. Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes 18
3.2.6. Planta de Recursos Geológicos e Infraestruturas Energéticas 18

ANEXOS

1. INTRODUÇÃO

A 3.ª alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de leiria integra-se na alteração normal ao PDM, nos termos do n.º 1 e 2.º do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio, a qual segue com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no RJIGT para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, sendo que o acompanhamento é o previsto no artigo 86.º do referido diploma, com as devidas adaptações.

Assim, a Câmara Municipal, deliberou em 10 de julho de 2018:

- Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, dar início ao procedimento de alteração do PDM e determinar a abertura de um novo período de participação pública pelo prazo de 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração, devendo a deliberação da Câmara Municipal ser publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social e na respetiva página da Internet;
- No sentido de dispensar a realização da respetiva avaliação ambiental nos termos e para efeitos do disposto nos termos do nº1 e n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT, em articulação com o Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

O Aviso (extrato) n.º 10670/2018 de 6 de agosto, publicado na 2.ª Série do Diário da República,- n.º 150, veio desencadear o procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal, assim como dar início ao período de participação pública, o qual decorreu durante 15 dias, com inicio a 6 de agosto e o fim a 3 de setembro, durante o qual foram apresentadas 13 sugestões/informações. Neste seguimento foi elaborado o relatório de ponderação da participação preventiva.

Concluída a elaboração da proposta da 3.ª alteração ao PDM a Câmara Municipal apresentou a proposta de alteração à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), nos termos do estipulado nos n. ^{os} 3 e 5 do artigo 86.º do RJIGT, que no prazo estabelecido pela lei convocou as entidades representativas dos interesses a ponderar na área do plano, para uma Conferência Procedimental, que teve lugar no dia 01 de fevereiro de dois mil e dezanove.

Face à proposta de alteração ao PDM e aos interesses envolvidos, foram convocadas, para a Conferência Procedimental, as seguintes entidades:

- ✓ Agência de Competitividade e Inovação (IAPMEI, IP);

- ✓ Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- ✓ Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR);
- ✓ Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- ✓ Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
- ✓ Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC);
- ✓ Infraestruturas de Portugal, SA- Gestão Regional de Leiria e Santarém (IP);
- ✓ Instituto de Conservação da Natureza e das florestas (ICNF).

De acordo com o n.º 2 do artigo 85.º do RJIGT as entidades convocadas para a Conferência Procedimental, devem pronunciar-se sobre os seguintes aspetos:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes.

Após o parecer das entidades na reunião da Conferência Procedimental, a Câmara Municipal, promoveu nos termos do n.º 1 do artigo 87.º do RJIGT, a realização de uma reunião de Concertação, a qual ocorreu no dia 29 de abril de dois mil e dezanove, com as entidades que discordaram expressa e fundamentadamente da proposta apresentada, tendo em vista obter uma solução concertada que permitisse ultrapassar as objeções formuladas.

Face ao tipo e quantidade de questões a esclarecer e reformular traduzidos nos pareceres das entidades que se pronunciaram na Conferência Procedimental, a Câmara Municipal convocou, para a reunião, as seguintes entidades:

- ➢ Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);
- ➢ Infraestruturas de Portugal, SA- Gestão Regional de Leiria e Santarém (IP);
- ➢ Direção- Geral de Energia e Geologia (DGEG).

A proposta da 3.ª alteração ao PDM foi reformulada de acordo com as posições das entidades convocadas, a qual irá integrar o processo a colocar à Discussão Pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89.º RJIGT.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT, concluído o período adicional de concertação, a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório da qualificação do Plano para efeitos de avaliação ambiental, o parecer final, a ata da reunião de Conferência Procedimental, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação.

De acordo com o n.º 2 e n.º 5 do artigo 89 do RJIGT, o período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, e não pode ser inferior a 30 dias e sempre que necessário ou conveniente, a câmara municipal promove o esclarecimento direto dos interessados.

Findo o período de discussão pública, a câmara municipal pondera e divulga os resultados, designadamente, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, e elabora a versão final da proposta de plano para aprovação (n.º 6 do artigo 89.º).

3. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO

3.1. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO

As alterações ao regulamento incidem sobre os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 13.º, 24.º, 38.º, 39.º, 40.º, 49.º, 60.º, 63.º, 66.º , 78.º, 82.º, 90.º, 91.º, 106.º, 110.º, 111.º, 112.º 114.º, 116.º, 127.º, 128.º, 129.º, 135.º, 136.º, 137.º, 138.º e é aditado o artigo 40.º -A, que passam a ter a seguinte redação:

Extrato do regulamento do PDM

Artigo 4.º
(...)

(...)
a) (...);
b) Revogado;
c) (...);
d) (...);
e) (...).

Artigo 5.º
(...)

1 – (...).
2 – (...).
a) (...);
b) (...) ;
c) (...);
d) (...);
e) (...);
f) (...);
g) (...);
h) (...);
i) (...);

j) Envolvente mais próxima – é definida pelos edifícios imediatamente contíguos, a identificar em planta, e na ausência destes, os edifícios mais próximos, também identificados em planta.

Artigo 6.º
(...)

1 – (...)
2 – (...):
a) (...):
b) (...):
i) (...):
(i) (...):
Castelo e Capela de São Pedro – Decreto de 16-06-1910. Zona especial de proteção fixada pela Portaria publicada no Diário do Governo, de 8-06-1967, alterada pela Portaria n.º 201/2018, publicada no Diário da República, n. 58.º, de 22 de março.
(...);
(...)..
ii) (...):
c) (...):

d) (...).

Artigo 13.º
(...)

1 – **O regime de ocupação das áreas e dos corredores da estrutura ecológica municipal observa o previsto para a respetiva categoria ou subcategoria de uso do solo, articulado com o regime estabelecido no presente artigo, sem prejuízo dos regimes legais específicos aplicáveis às referidas áreas e nomeadamente do disposto no presente artigo.**

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 - **As ações a desenvolver nas áreas complementares devem contribuir para a valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística, e a promoção dos sistemas de recreio e lazer, salvaguardando os valores em presença, nomeadamente as espécies autóctones bem como as caraterísticas do relevo natural.**

6 – **Nos corredores ecológicos, são proibidas:**

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...).

7 – (...).

8 – Sem prejuízo das proibições estabelecidas nos n.º 3 e 6 anteriores, as edificações e respetivos usos admitidos nas categorias e subcategorias de uso solo, ou outras ações a desenvolver, apenas são permitidas após demonstração técnica da sua compatibilidade com os valores e funções da estrutura ecológica municipal; elaborada por técnico devidamente habilitado.

Artigo 24.º
(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 –Eliminado

6 – (...).

Artigo 38.º
(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4. - Usos compatíveis são usos que, não se articulando necessariamente com o dominante, podem conviver com este.

5 – Mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste Plano, que garantam a sua compatibilização, os usos referidos nos números anteriores constituem no seu conjunto os usos correntes do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços.

Artigo 39.º
(...)

1 - **Sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares exigíveis para cada caso, a viabilização de qualquer atividade ou instalação abrangida nos usos complementares ou compatíveis com o uso dominante do solo, só pode ocorrer desde que daí não decorram riscos para a segurança de pessoas e bens, nem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística, que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados, designadamente os previstos nas alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 40.º. e desde que fique garantida a operacionalização das áreas**

identificadas no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil como zonas para concentração de meios ou de apoio à sustentação operacional.

2 – Sem prejuízo do previsto em regimes especiais, as edificações legalmente existentes à data da entrada em vigor do presente Plano que no âmbito de uma operação urbanística não cumpram as regras e os regimes de edificabilidade previstos para a categoria ou subcategoria de solo em que se inserem podem ser objeto de recuperação e reabilitação permitindo-se ainda a alteração de uso, desde que se trate de usos compatíveis e complementares previstos nas várias categorias e subcategorias do solo.

3 – (...).

4 – Na articulação do disposto no presente Regulamento com os regimes especiais, prevalecem os limites e as condições dos regimes jurídicos em vigor.

5 – (...).

Artigo 40.º

(...)

1 - Qualquer atividade ou instalação não contemplada neste Regulamento pode ser inviabilizada quando fundamentadamente se considere que provoca prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados.

2 – (...).

3 – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou referenciado de valor arquitetónico, arqueológico ou paisagístico.

Artigo 40 º - A

(Edifícios abandonados ou obsoletos)

1 – Os edifícios que se encontrem, à data da entrada em vigor do presente plano abandonados ou obsoletos, podem ser objeto de legalização, ampliação, alteração e reabilitação desde que se conformem com a disciplina do presente Plano aplicável em função da categoria ou subcategoria de espaços em que se enquadrem, salvo nos casos constantes do número seguinte deste artigo, em que prevalecem as regras aí estabelecidas.

2 - Caso a operação urbanística não se conforme com a disciplina instituída pelo presente Plano, esta é admissível, nas seguintes condições cumulativas:

a) Seja possível nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local;

b) Caso se pretenda introduzir qualquer novo uso, este esteja previsto nas várias categorias e subcategorias do solo;

c) Caso se pretendam introduzir alterações de conformação física e da intervenção na parcela, se verifique uma das seguintes situações:

i) Das alterações resulte um desagravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos, ou;

ii) As alterações, permitam alcançar melhorias que se considere relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou quanto à qualidade arquitetónica das edificações.

d) Não decorram riscos para a segurança de pessoas e bens, nem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística, que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados, designadamente os previstos nas alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 40.º.

Artigo 49.º
(...)

1 – (...).
2 – (...).
3 – (...).
4 –(...):
a)(...);
b) A altura máxima da fachada e ou o número máximo de pisos são os previstos para cada categoria e subcategoria ou os existentes na envolvente mais próxima, com a qual se tem de harmonizar, com exceção das situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas.

5 – (...).
6 – (...).
7 – (...).

Artigo 60.º
(...)

1 –(...):

Quadro 1

Regime de edificabilidade em espaços agrícolas de produção

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da fachada e/ou n.º máximo de pisos acima da cota de soleira	Área máxima de construção ou / índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização
Edificações de apoio às atividades do solo rural.	**A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.**	**9 metros ou superior no caso de necessidade de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas devidamente justificadas;** **2 pisos.**	**0,30 b)**	**30% b)**
(...)	**(...)**	**(...)**	**(...)**	**(...)**
(...)	**(...)**	**(...)**	**(...)**	**(...)**
(...)	**(...)**	**(...)**	**(...)**	**(...)**
(...)	**(...)**	**(...)**	**(...)**	**(...)**
(...)	**(...)**	**(...)**	**(...)**	**(...)**
(...)	**(...)**	**(...)**	**(...)**	**(...)**
(...)	**(...)**	**(...)**	**(...)**	**(...)**

a) (...).

b) Com exceção das estufas e dos equipamentos de segurança pública e de proteção civil.

2 – (...).
3 – (...).
4 – (...).

5 – (...).
6 – (...).
7 – (...).
8 – (...).

Artigo 63.º
(...)

1 – (...):

Quadro 2.
Regime de edificabilidade em espaços florestais de conservação

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da fachada e/ou n.º máximo de pisos acima da cota de soleira	Área máxima de construção ou / Índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização
Edificações de apoio às atividades do solo rural.	**A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.**	**9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade;** **2 pisos.**	**0,10 b)**	**20%b)**
(...)	**(...)**	**(...)**	**(...)**	**(...)**
(...)	**(...)**	**(...)**	**(...)**	**(...)**
(...)	**(...)**	**(...)**	**(...)**	**(...)**
(...)	**(...)**	**(...)**	**(...)**	**(...)**
(...)	**(...)**	**(...)**	**(...)**	**(...)**
(...)	**(...)**	**(...)**	**(...)**	**(...)**
(...)	**(...)**	**(...)**	**(...)**	**(...)**

a)(...).

b)Com exceção das estufas

2 – (...).
3 – (...).
4 –(...).
5 – (...).
6 – (...).

Artigo 66.º
(...)

1 – (...):

Quadro 3.
Regime de edificabilidade em espaços florestais de produção

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da fachada e/ou n.º máximo de pisos acima da cota de soleira	Área máxima de construção ou / Índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização
Edificações de apoio às atividades do solo rural.	**A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.**	**9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade;** **2 pisos.**	**0,30 b)**	**30%b)**
(...)	**(...)**	**(...)**	**(...)**	**(...)**
(...)	**(...)**	**(...)**	**(...)**	**(...)**
(...)	**(...)**	**(...)**	**(...)**	**(...)**
(...)	**(...)**	**(...)**	**(...)**	**(...)**
(...)	**(...)**	**(...)**	**(...)**	**(...)**
(...)	**(...)**	**(...)**	**(...)**	**(...)**
(...)	**(...)**	**(...)**	**(...)**	**(...)**

a) (...).

b) Exceção das estufas e dos equipamentos de segurança pública e de proteção civil.

2 – (...).
3 – (...).
4 – (...).
5 – (...).
6 – (...).
7 – (...).

Artigo 78.º
(...)

1 – (...).

2 - As obras de construção, reconstrução, de alteração ou de ampliação em situações de colmatação ou de substituição em bandas edificadas integradas em zonas urbanas consolidadas, podem exceder os parâmetros previstos no respetivo regime de edificabilidade, em prol do equilíbrio e coerência morfológica urbana, desde que não ultrapassem a altura mais frequente da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado, ou não existindo frente edificada considerar a altura mais frequente dos edifícios existentes nas parcelas confinantes.

3 – (...).

4 - Sem prejuízo dos demais regimes legais específicos, são permitidas ampliações de edifícios legalmente existentes, à data de entrada em vigor do presente Plano, desde que se mostrem cumpridos os seguintes requisitos de uma adequada inserção urbanística:

a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído, mantendo as características de alinhamento, altura da fachada e volumetria;

b) A altura máxima da fachada e ou o número máximo de pisos são os previstos para cada categoria e subcategoria ou os existentes na envolvente mais próxima, com a qual se tem de harmonizar, com exceção das situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas.

Artigo 82.º
(...)

1 – (...).
2 – (...):

a) **- Estabelecimentos industriais isolados ou a instalar em edifícios com outros usos, a que se refere a parte 2 A e B do anexo I ao diploma, que aprova o Sistema da Indústria Responsável, bem como outros estabelecimentos industriais isolados, desde que compatíveis com os usos dominantes e não se enquadrem nas situações previstas no n.º 3 do artigo 40.º.**

b) (...);
c) (...);
d) (...);
e) (...).

Artigo 90.º
(...)

1 – (...).
2 – (...).
3 – (...).
4 – (...):
a) (...);
b) (...);
c) (...);
d) (...);
e) (...);
f) (...);
g) **–Os estabelecimentos industriais não podem localizar-se em edifícios com outros usos.**

5- **- Excetuam-se do número anterior os estabelecimentos industriais isolados ou a instalar em edifícios com outros usos, a que se refere a parte 2 A e B do anexo I ao diploma que aprova o Sistema da Indústria Responsável, os quais devem cumprir com o n.º 2 do presente artigo.**

Artigo 91.º
(...)

1 – (...).

2 – (...).
3 – (...):

4 – (...).

5 - **A esta subcategoria aplica-se o disposto nos números 3 e 4 do artigo anterior.**

6 - - Os estabelecimentos industriais isolados ou a instalar em edifícios com outros usos, a que se refere a parte 2 A e B do anexo I ao diploma que aprova o Sistema da Indústria Responsável, devem cumprir com o n.º 3 do presente artigo.

Artigo 106.º
(...)

1 – (...).
2 – (...)
3 - (...):
a) (...);
b) (...);
c) (...);
d) (...);
e) (...);
f) (...);
g (...);
h) Os estabelecimentos industriais não podem localizar-se em edifícios com outros usos.

4 - Excetuam-se do número anterior os estabelecimentos industriais isolados ou a instalar em edifícios com outros usos, a que se refere a parte 2 A e B do anexo I ao diploma que aprova o Sistema da Indústria Responsável, os quais devem cumprir com o n.º 1 do presente artigo.

5 – (...).

Artigo 110.º
(...)

(...):
a) (...);
b) Nível II - Rede de Distribuição Principal: Integra este nível a EN 113 (nó do IC 36 ao limite do concelho), Estradas Regionais (ER 349; ER 350; ER 357), Estradas Desclassificadas [EN 109; EN 109-9; EN 113 (Leiria/Circular Oriente de Leiria); EN 242 (variante da Barosa); EN 350 (Leiria/ perímetro urbano da Caranguejeira], Estradas Desclassificadas integradas na rede municipal [EN 349-1 (no troço exterior ao perímetro urbano da Maceira); EN 356; EN 356-1 (no troço exterior ao perímetro urbano de Monte Real); EN 356-2] e Eixos Municipais Estruturantes [Avenida da Comunidade Europeia (Variante Sul); Avenida 22 de Maio; Avenida Sá Carneiro; Rua das Olhalvas; Rua Dom Álvaro Abranches de Noronha; Variante da Caranguejeira (parcial) e Variante Norte (Zicofa)];

c) Nível III - Rede de Distribuição Secundária: Integra as Estradas Municipais, Caminhos Municipais, Outras vias municipais (não classificadas como estradas e caminhos municipais), Estradas Desclassificadas [EN 349 (no troço substituído pela variante sul de Monte Real); EN 350 (no troço inserido no perímetro urbano da Caranguejeira/ER350)], Estradas Desclassificadas integradas na rede municipal [EN 109-9 Ramal de Monte Redondo; EN 349-1 (no troço inserido no perímetro urbano da Maceira); EN 350 (no troço inserido no perímetro urbano da caranguejeira/ER 350); EN 356-1 (no troço inserido no perímetro urbano de Monte Real); EN 242 (troço antigo); EN 349-2] e Variante da Caranguejeira (parcial).

Artigo 111.º
(...)

1 – (...).
2 – (...):
a) (...);

b) (...):

i) Eixos Municipais Estruturantes do Nível II - 15 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 5 metros faixa de rodagem;
ii) Eixos Municipais Estruturantes do Nível II, inseridos na categoria espaços de atividades económicas - 25 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 5 metros faixa de rodagem.;
iii) Outras vias municipais do Nível III - 8 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 2 metros faixa de rodagem;
iv) Outras vias municipais do Nível III, inseridas nos espaços de atividades económicas - 15 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 5 metros faixa de rodagem;
v) Para as vias públicas não incluídas nos níveis hierárquicos definidos no artigo anterior - 6 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 2 metros faixa de rodagem.

c) Quando não é possível determinar alinhamentos dominantes, ficam estabelecidos os seguintes afastamentos mínimos às vedações:

i) No caso dos Eixos Municipais Estruturantes do Nível II, a uma distância mínima de 5 metros da faixa de rodagem;
ii) No caso de outras vias municipais de Nível III, inseridas nos espaços de atividades económicas, a uma distância mínima de 5 metros da faixa de rodagem;
iii) No caso de outras vias municipais de Nível III, a uma distância mínima de 2 metros da faixa de rodagem;
iv) No caso das vias públicas não incluídas nos níveis hierárquicos definidos no artigo anterior, a uma distância mínima de 2 metros da faixa de rodagem.

3 – (...).

Artigo 112.º
(...)

1 – (...).
2 – (...).
3 Sem prejuízo dos procedimentos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, após decorrer três anos sobre a data de entrada em vigor do Plano poderá ser feita a avaliação da rede rodoviária proposta no Plano, admitindo-se, desde que devidamente fundamentada em parecer técnico.

a) (...);
b) (...).
4 – (...).

Artigo 114.º
(...)

1 – (...):

Quadro 4

Parâmetros de dimensionamento de estacionamento

Tipo de ocupação	Estacionamento	
	Interior do Lote ou Parcela	Público
(...)	(...)	(...)
Habitação coletiva	(...) Na ausência da indicação da área de cada fogo, a dotação de estacionamento deve ser determinada em função da área média de fogo **(a.m.f.).**	(...)
(...)	(...)	(...)
Indústria e armazéns.	Ligeiros: 1 lugar/**200m²** de A.c ind/A.c log; Pesados: 1 lugar/**1000m²** de A.c ind/A.c log, com um mínimo de 1 lugar/parcela. (...)	(...)
(...)	(...)	(...)
Equipamentos coletivos	**Os equipamentos de utilização coletiva devem ser dimensionados em estudo próprio, devendo maximizar-se a integração do mesmo dentro da parcela, com o mínimo 1 lugar/ 5 utentes para veículos ligeiros, acrescido, quando o tipo de equipamento em causa o justificar, de 1 lugar/ 500m2 para veículos pesados de passageiros.**	(...)

a.m.f (área média de fogo)- quociente entre a área de construção para habitação e o número de fogos
A.c hab. — área de construção para habitação.
A.c com/A.c serv. — área de construção para comércio ou serviços
A.c. ind./A.c log. — área de construção para indústria ou logística.

2– (...).
3 – (...).
4 – (...).
5 – (...).

6- Nas zonas afetas ao estacionamento podem localizar-se serviços de conveniência, designadamente a lavagem de automóveis, a execução de pequenas reparações em automóveis, desde que esses serviços cumpram com as normas legais, e não ponham em causa os parâmetros de estacionamentos.

Artigo 116.º
(...)

1 Nas operações de loteamento, operações urbanísticas com impacte semelhante a um loteamento ou operações de impacte relevante, as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva, são dimensionadas de acordo com os parâmetros constantes no quadro seguinte:

2 – (...).

Artigo 127.º
(...)

1 – (...).
2 – (...).
3 - Esta UOPG deve ser concretizada através de Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

4 – (...).

Artigo 128.º
(...)

1 – (...).
2 – (...).
3 - **Esta UOPG deve ser concretizada através de Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.**
4 – (...).

Artigo 129.º
(...)

1 – (...).
2 – (...).
3 - **Esta UOPG deve ser concretizada através de Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.**
4 – (...).

Título VII

Regime excecional – legalizações, ampliações e alterações

Artigo 135.º

(...)

1 – (...).
2 – **As oficinas e os estabelecimentos industriais existentes à data de entrada em vigor do presente Plano, posteriores à publicação do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, podem ser objeto de regularização, alteração bem como de ampliação, desde que cumpra as seguintes condições:**

a) **Nas categorias de espaços centrais, espaços residenciais e espaços urbanos de baixa densidade, as oficinas e os estabelecimentos industriais têm que cumprir as seguintes condições**

b) Nos espaços de atividades económicas e no solo rural as oficinas e os estabelecimentos industriais têm que cumprir com as condições referidas nas alíneas a) a e) do número anterior.

3 (...).
4 - O enquadramento de uma pretensão ao abrigo deste regime determina, a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano.

5 - As atividades económicas que recorreram ao regime extraordinário de regularização de atividades económicas, estabelecido no Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de Novembro, e consecutivas alterações, e que tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada em sede de conferência decisória, ficam dispensadas do cumprimento das disposições regulamentares constantes do presente regulamento em subsequente operação urbanística, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.

Artigo 136.º
(...)

1 – (...):

a) (...);
b) (...);
c) (...);
d) (...);
e) (...);
f) (...);
g) (...);
h) (...);
i) . O enquadramento de uma pretensão ao abrigo deste regime determina, a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano.

2 – (...).
3 – (...).
4 – (...).
5 – (...).
6 – (...):
a) (...);
b) (...);
c) (...);
d) O enquadramento de uma pretensão ao abrigo deste regime determina, a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano.
7 - (...).

8 - As atividades económicas que recorreram ao regime extraordinário de regularização de atividades económicas, estabelecido no Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de Novembro, e consecutivas alterações, e que tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada em sede de conferência decisória, ficam dispensadas do cumprimento das disposições regulamentares constantes do presente regulamento em subsequente operação urbanística, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.

Artigo 137.º
(...)

1 – (...):
a) A altura máxima da fachada e ou o número máximo de pisos são os previstos para cada categoria e subcategoria ou os existentes **na envolvente mais próxima, com a qual se tem de harmonizar, com exceção das situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas;**
b) (...);
c) (...);
d) (...);
e) (...).
2 – (...).
3 - O enquadramento de uma pretensão ao abrigo deste regime determina, a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano.

5 - As atividades económicas que recorreram ao regime extraordinário de regularização de atividades económicas, estabelecido no Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de Novembro, e consecutivas alterações, e que tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada em sede de conferência decisória, ficam dispensadas do cumprimento das disposições regulamentares constantes do presente regulamento em subsequente operação urbanística, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.

Artigo 138.º
(...)

(...):

a) A altura máxima da fachada e ou o número máximo de pisos são os previstos para cada categoria e subcategoria ou os existentes na envolvente mais próxima, com a qual se tem de harmonizar, com exceção das situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas;

b) (...);

c) - O enquadramento de uma pretensão ao abrigo deste regime determina, a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano.

3.2. ALTERAÇÃO DAS PEÇAS GRÁFICAS

3.2.1. Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do Solo

Atualização da Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do Solo (folhas 1.1A e 1.1B), no que diz respeito (anexo I):

- Alteração do limite do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis, decorrente da exclusão para a execução do Parque da Almuinha , e eliminação da "área a excluir do AHVL, em solo urbano";
- Eliminação do Plano de Pormenor da Almuinha Grande, o qual foi revogado através do Aviso n.º 7937/2017, de 13 de junho;
- Correção dos lapsos detetados no que se refere às infraestruturas viárias.

3.2.2. Planta de Ordenamento- Salvaguardas

Planta de Ordenamentos - Salvaguardas (folhas 1.2A e 1.2B), exclusão/integração dos contratos de prospeção e pesquisa e atualização da geometria da pedreira º 4491, denominada "Brejo Largo-Tronco "(anexo II).

3.2.3. Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional

Alteração da Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional (folha 2.2B), em conformidade com a deliberação final da Conferência Decisória, para a regularização/ampliação da atividade industrial, no âmbito do Regime de Regularização das Atividades Económicas – Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (anexo III).

3.2.4. Planta de Condicionantes – Áreas Florestais Percorridas por Incêndios

Atualização da Planta de condicionantes- Áreas Florestais Percorridas por Incêndios (folhas 2.3A e 2.3B), de modo a indicar as áreas florestais percorridas por incêndios dos últimos 10 anos, para efeitos de aplicação da referida condicionantes. Eliminação da área ardida de 5 de setembro de 2007 e inclusão da área ardida de 5 de setembro de 2016 e de 15 outubro de 2017(anexo IV).

3.2.5. Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes

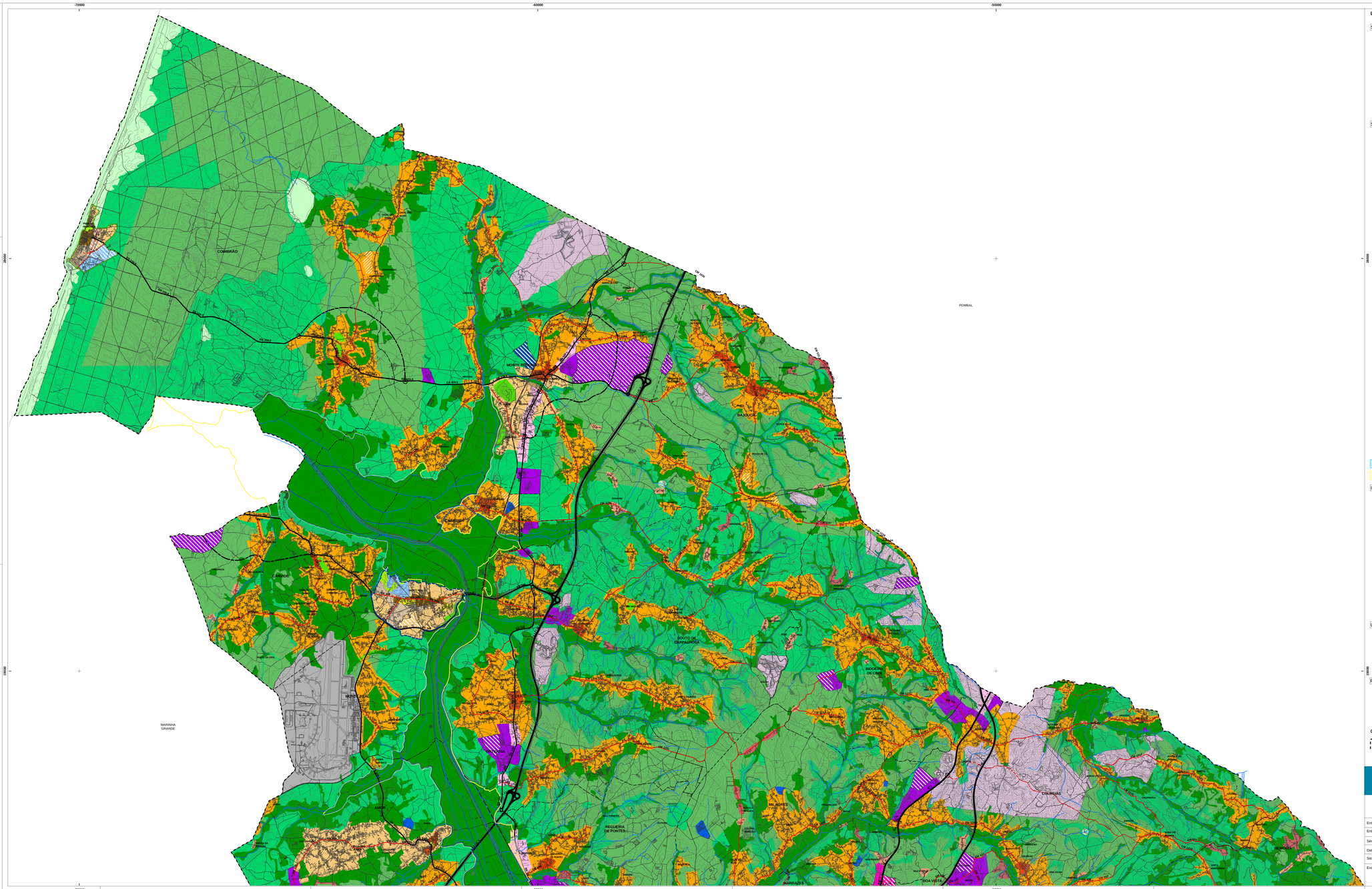
Atualização da Planta de Condicionantes- Outras Condicionantes (folhas 2.5A e 2.5B), de modo a incorporar as servidões e restrições de utilidade pública legalmente constituídas .(anexo V):

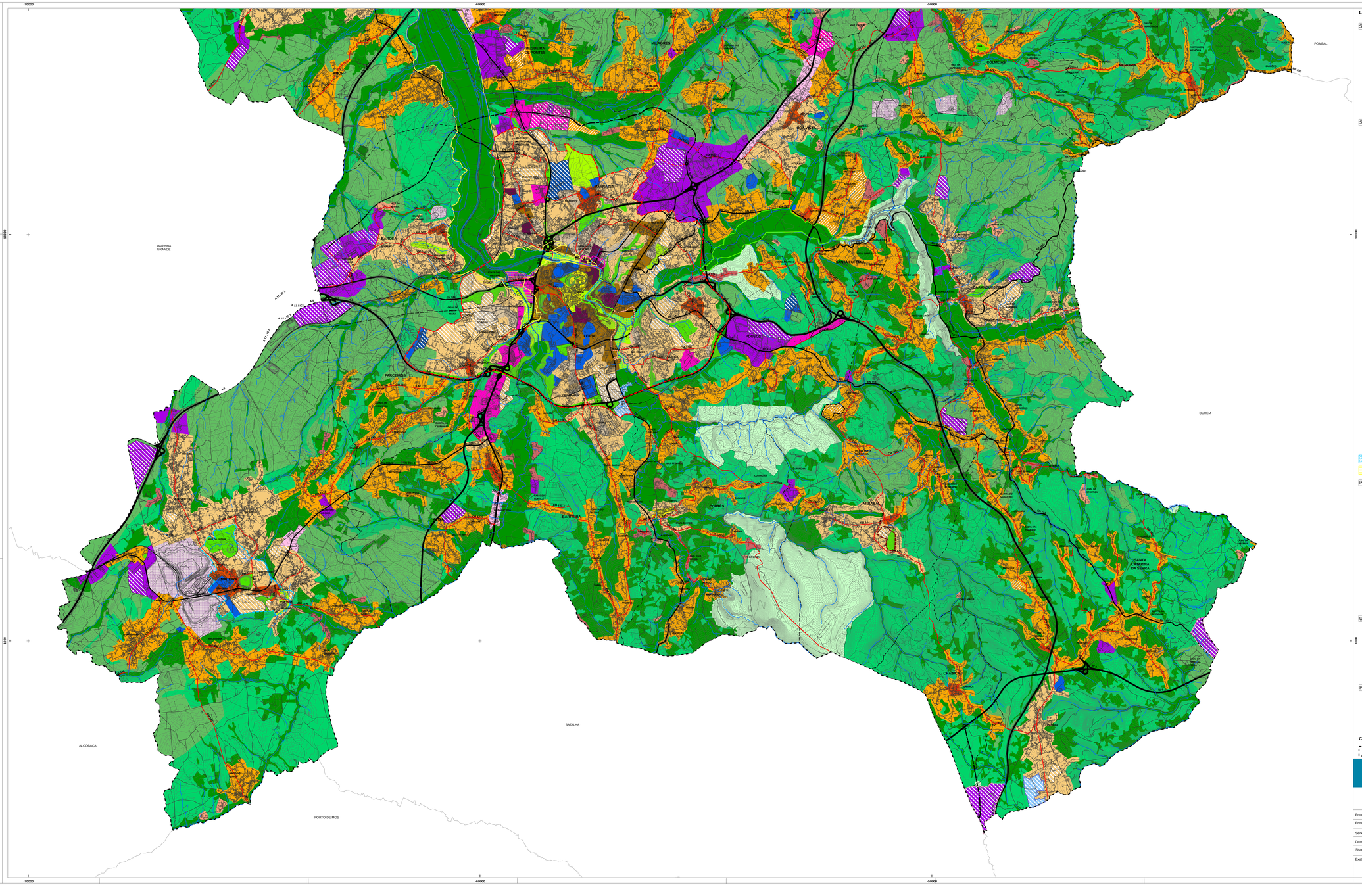
- Atualização da geometria da pedreira adaptada n.º 6184, denominada "Picotas nº 1";
- Eliminação da pedreira adaptada n.º 6590, denominada “Cabeço de Vegia;
- Alteração do limite do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do lis, decorrente da sua exclusão, para a execução do parque da almuinha;
- Alteração da zona especial de proteção, incluindo a zona *non aedificandi*, do Castelo de Leiria e da Capela de São Pedro;
- Correção dos lapsos detetados no que se refere às infraestruturas viárias.

3.2.6. Planta de Recursos Geológicos e Infraestruturas Energéticas

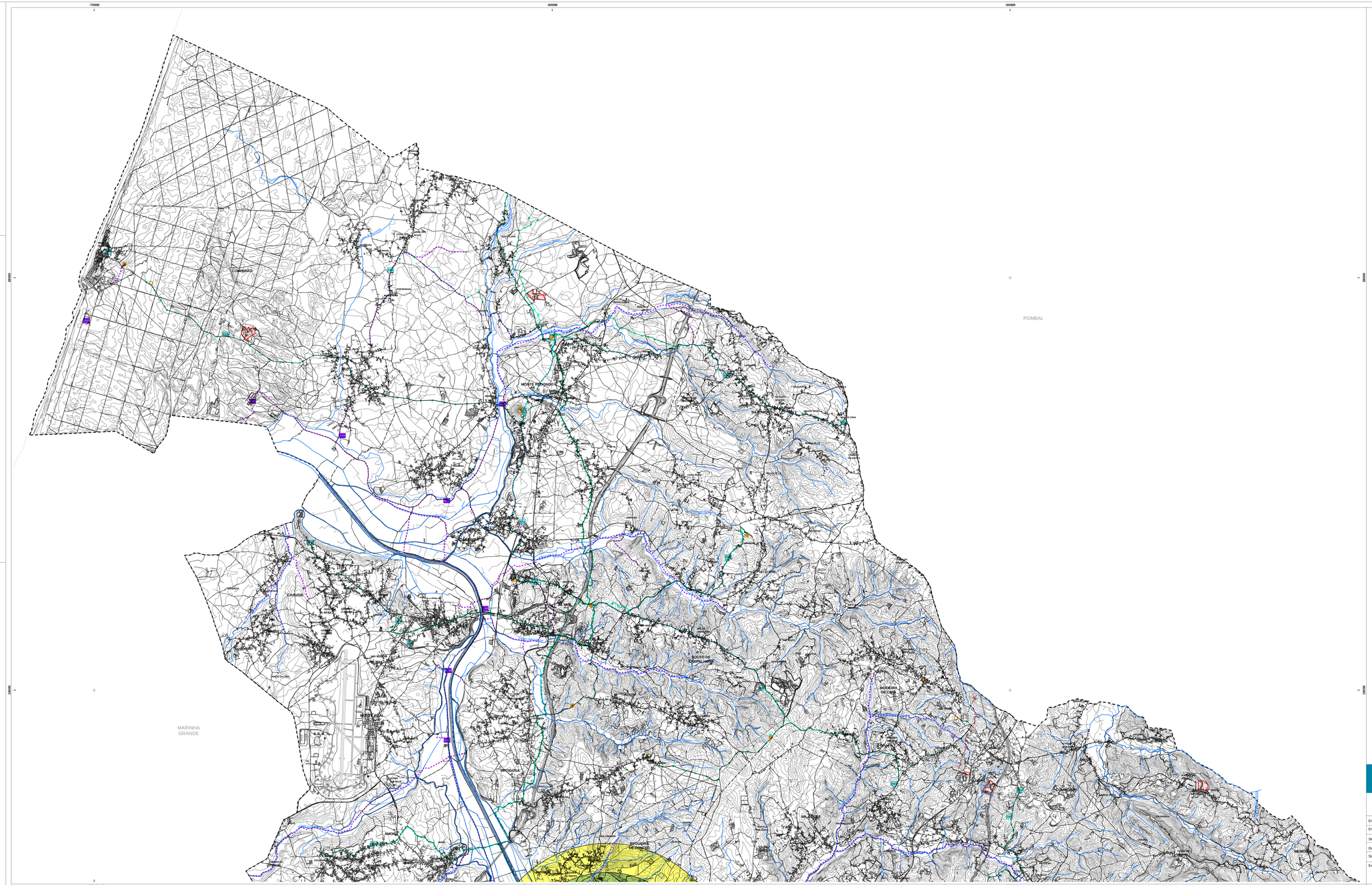
Atualização da Planta de Recursos Geológicos e Infraestruturas Energéticas, no que diz respeito aos recursos geológicos (anexo VI):

ANEXO I


-70000
-60000
-50000
20000
10000
POMBAL
COMBRÃO
MOITA DOS FERREIROS
MONTE REAL
CARREIRA
CARREIRA
MOITA DO CAMPO
MARINHA GRANDE
MOITA REAL
MARINHA GRANDE
BOUTO DE CAMPALHOCA
BIDOEIRA DE CIMA
BIDOEIRA DE BAIXO
REQUEIXA DE PONTES
LIS - QUINTAS
COLMEIAS
BAJOUCA
MARRAZES
BOA VISTA
CA 1020
CA 1030
CA 1040
CA 1050
CA 1060
CA 1070
CA 1080
CA 1090
CA 1100
CA 1110
CA 1120
CA 1130
CA 1140
CA 1150
CA 1160
CA 1170
CA 1180
CA 1190
CA 1200
CA 1210
CA


-70000
-60000
-50000
100000
99000
MARINHA GRANDE
ALCOBAÇA
BATALHA
PORTO DE MÓS
OURÉM
POMBAL
ALVAIÁZERE
ANSIÃO
CHAMUSCA
ABIUL
AZOIA
BARREIRA
CARREIRA
CARVALHAL
CASAL DE ASNO
CASAL DE MARTINS
CASAL DE PEDRO
CASAL DE SÃO MARTINHO
CASAL DO CAMPO
CASAL DO MARTINHO
CASAL DO MOINHO
CASAL DO PEDRO
CASAL DO RIO
CASAL DO VALE
CASAL DOS CARVALHOS
CASAL DOS FERREIROS
CASAL DOS MARTINHOS
CASAL DOS PEDROS
CASAL DOS PINHEIROS
CASAL DOS VALES
CASAL DOS VIEIRAS
CASAL FERREIRO
CASAL FIGUEIRA
CASAL FIGUEIRA DE CIMA
CASAL FIGUEIRA DE FORA
CASAL FIGUEIRA DE MEIO
CASAL FIGUEIRA DE SANTA MARIA
CASAL FIGUEIRA DE SÃO PEDRO
CASAL FIGUEIRA DE SÃO SEBASTIÃO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DE CIMA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DE FORA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DE SANTA MARIA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DE SÃO PEDRO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DE SÃO SEBASTIÃO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DE CIMA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DE FORA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DE SANTA MARIA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DE SÃO PEDRO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DE SÃO SEBASTIÃO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE CIMA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE FORA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SANTA MARIA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO PEDRO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO SEBASTIÃO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE CIMA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE FORA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SANTA MARIA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO PEDRO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO SEBASTIÃO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE CIMA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE FORA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SANTA MARIA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO PEDRO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO SEBASTIÃO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE CIMA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE FORA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SANTA MARIA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO PEDRO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO SEBASTIÃO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE CIMA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE FORA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SANTA MARIA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO PEDRO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO SEBASTIÃO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE CIMA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE FORA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SANTA MARIA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO PEDRO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO SEBASTIÃO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE CIMA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE FORA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SANTA MARIA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO PEDRO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO SEBASTIÃO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE CIMA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE FORA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SANTA MARIA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO PEDRO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO SEBASTIÃO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE CIMA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE FORA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SANTA MARIA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO PEDRO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO SEBASTIÃO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE CIMA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE FORA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SANTA MARIA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO PEDRO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO SEBASTIÃO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE CIMA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE FORA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SANTA MARIA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO PEDRO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO SEBASTIÃO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE CIMA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE FORA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SANTA MARIA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO PEDRO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO SEBASTIÃO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE CIMA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE FORA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SANTA MARIA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO PEDRO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO SEBASTIÃO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE CIMA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE FORA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SANTA MARIA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO PEDRO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO SEBASTIÃO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE CIMA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE FORA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SANTA MARIA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO PEDRO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO SEBASTIÃO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE CIMA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE FORA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SANTA MARIA
CASAL FIGUEIRA DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DO MEIO DE SÃO PEDRO
CASAL FIGUEIRA DO MEIO

ANEXO II



RECURSOS GEOLÓGICOS

- CONTRATOS DE PROSPEÇÃO E PESQUISA
- PEDREIRAS EM FASE DE ADAPTAÇÃO
- MINA DA GUIMAROTA

EQUIPAMENTOS

- HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ
- HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ - ZONA DE PROTECÇÃO

INFRAESTRUTURAS

REDE ELÉTRICA

- MÉDIA TENSÃO PROPOSTA

ABASTECIMENTO DE ÁGUAS

- ETA — ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS EXISTENTES
- EEA — ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA EXISTENTES
- RESERVATÓRIOS DE ÁGUA EXISTENTES
- RESERVATÓRIOS DE ÁGUA PROPOSTOS
- CONDUTA ADUTORA EXISTENTE
- CONDUTA ADUTORA PROJETADA

DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

- ETAR — ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS EXISTENTES
- EEAR — ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUAS RESIDUAIS EXISTENTES
- EMISSÁRIO DE ÁGUAS RESIDUAIS EXISTENTE

OUTRAS INFRAESTRUTURAS

- AERÓDROMO DA GÂNDARA

ZONAS DE PROTEÇÃO

- 1ª Zona de Proteção
- 2ª Zona de Proteção
- 3ª Zona de Proteção
- 4ª Zona de Proteção
- 5ª Zona de Proteção

- HELIPORTO DO HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ

ZONAS DE PROTEÇÃO

- 1ª Zona de Proteção
- 2ª Zona de Proteção
- 3ª Zona de Proteção

CAOP 2012.1

- Limite de concelho
- Limite de freguesia

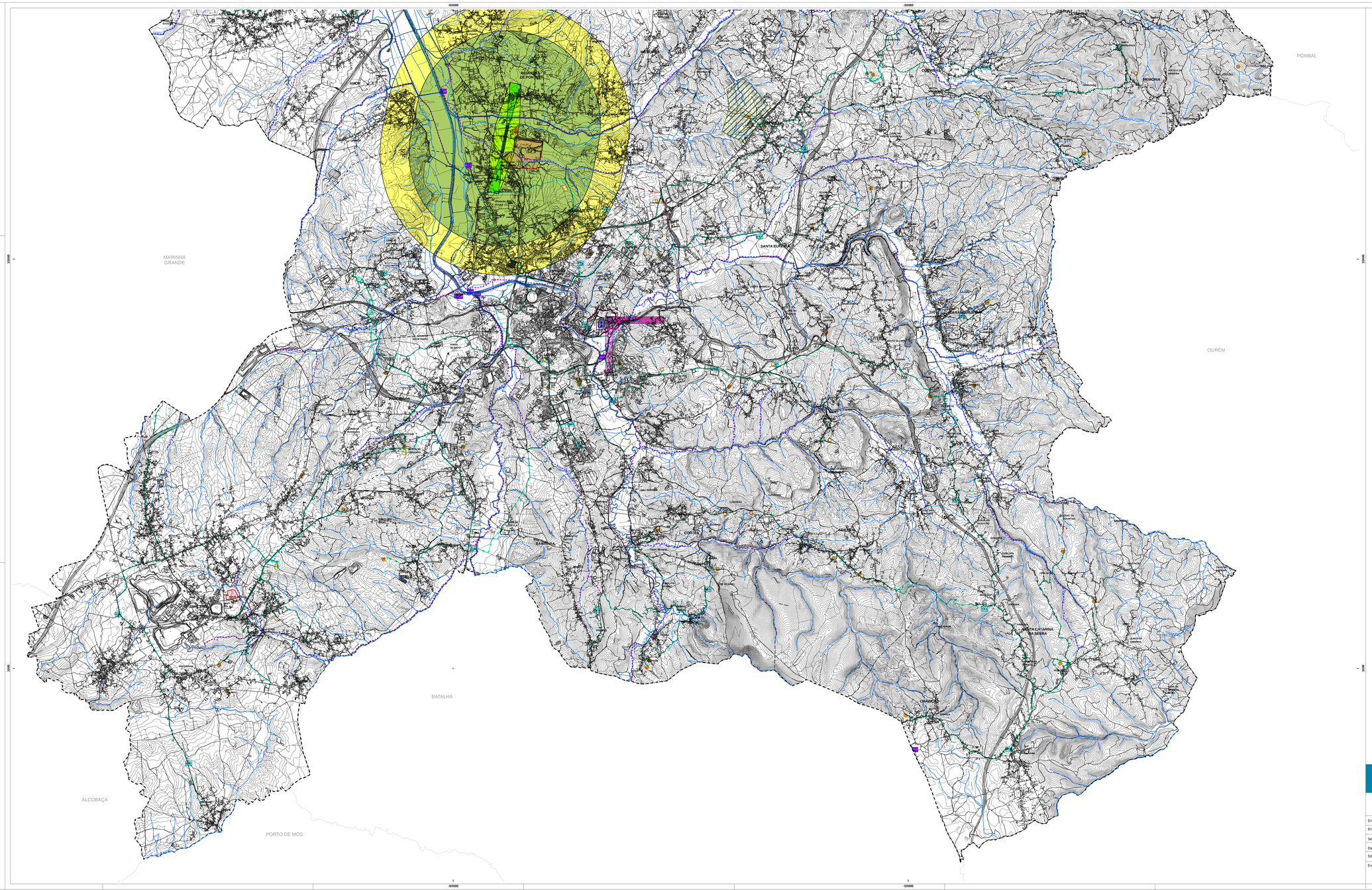
CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

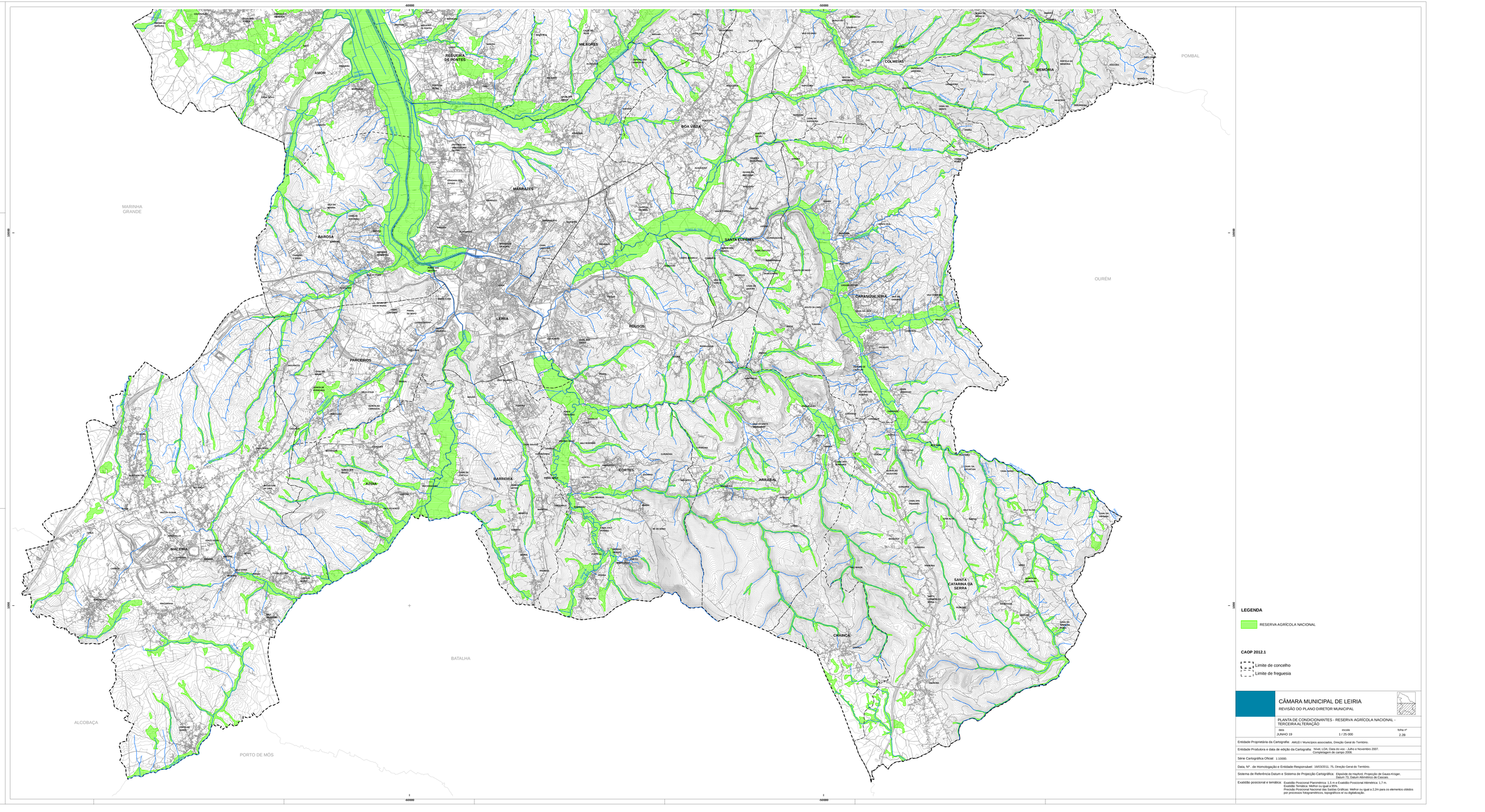
PLANTA DE ORDENAMENTO - SALVAGUARDAS
TERCEIRA ALTERAÇÃO

data	escala	folha nº
JUNHO 19	1 / 25.000	1.2A

Entidade Proprietária da Cartografia:	AMLEI / Municípios associados, Direção Geral do Território.
Entidade Produtora e data de edição da Cartografia:	Nível LOA; Data do voo - Julho e Novembro 2007. Compilamgem de campo 2008.
Série Cartográfica Oficial:	1:10000.
Data, Nº . de Homologação e Entidade Responsável:	16/03/2011; 75; Direção Geral do Território.
Sistema de Referência Datum e Sistema de Projecção Cartográfica:	Elipsóide de Hayford, Projecção de Gauss-Kruger, Datum 73, Datum Alfomético de Cascais.
Exatidão posicional e temática:	Exatidão Posicional Planimétrica, 1,5 m e Exatidão Posicional Altimétrica; 1,7 m. Exatidão Temática: Melhor ou igual a 95%. Precisão Posicional Nacional das Saídas Gráficas: Melhor ou igual a 2,2m para os elementos obtidos por processos fotogramétricos, topográficos e ou digitalização.


-60000
-50000
39000
38000
MARINHA GRANDE
POMBAL
OURÉM
ALCOBAÇA
BATALHA
PORTO DE MÓS
LEIRIA
SANTA EULÁLIA
MARRAZES
PARCENA
CARREIRA
REGUENGO DE FETAIS
MEMÓRIA
CORTES
IGREJA NOVA
AZOIA
CHAINCA
CRUZ DA PEDRA
SANTA CATARINA DA SERRA
CRUZ DE PAU
CHAINÇA
ALVORGE
ALVORGE DE OURIQUE
ALVORGE DE SANTARÉM
ALVORGE DE VILA NOVA
ALVORGE DE VILA VERDE
ALVORGE DE VILA VELHA
ALVORGE DE VILA NOVA DE ANÇÃ
ALVORGE DE VILA VERDE DE ANÇÃ
ALVORGE DE VILA VELHA DE ANÇÃ

ANEXO III



LEGENDA

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

CAOP 2012.1

Limite de concelho

Limite de freguesia

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

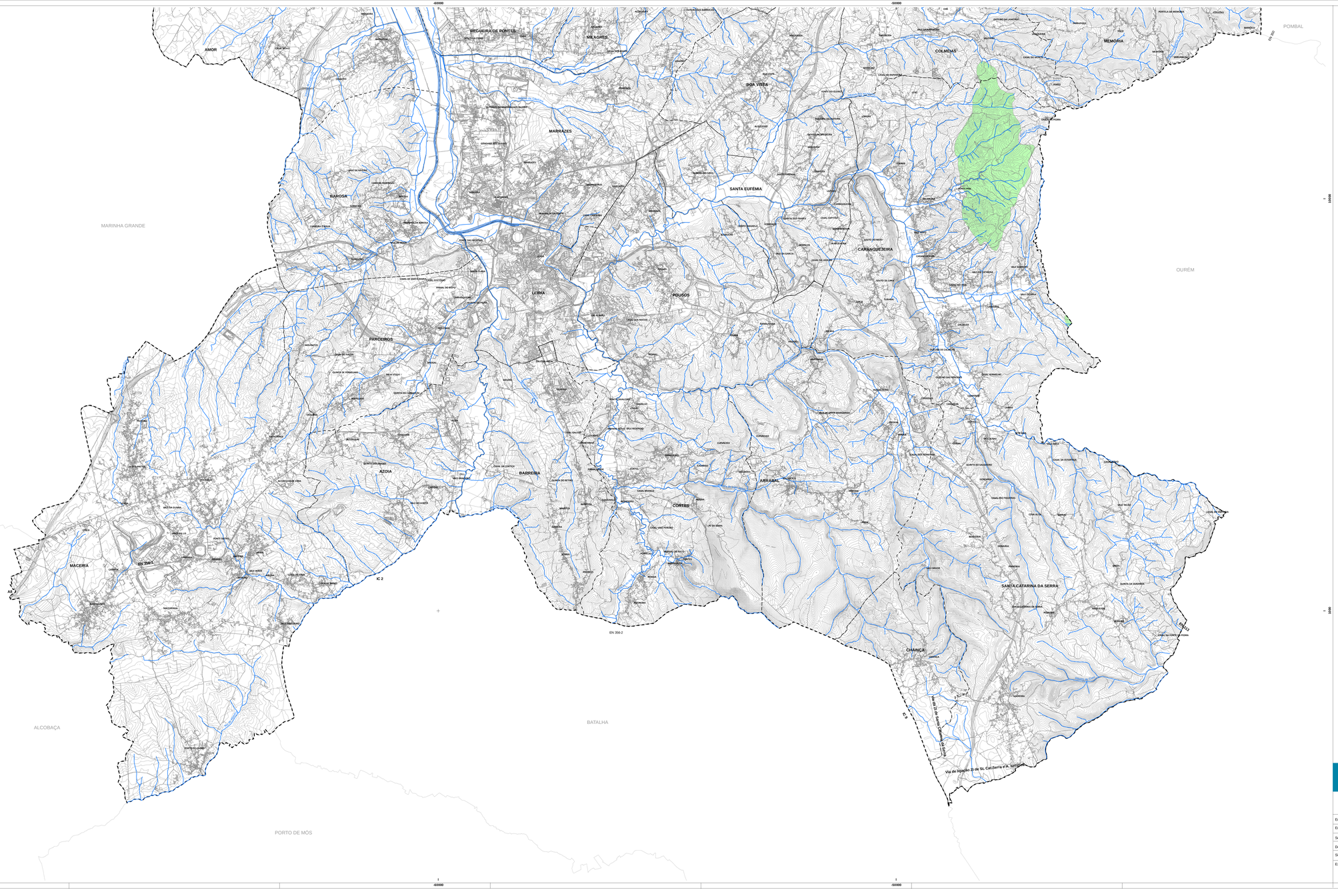
PLANTA DE CONDICIONANTES - RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - TERCEIRA ALTERAÇÃO

data	escala	folha nº
JUNHO 19	1 / 25 000	2.2B

Entidade Proprietária da Cartografia:	AMLEI / Municípios associados, Direção Geral do Território.
Entidade Produtora e data de edição da Cartografia:	Nivel, LDA; Data do voo - Julho e Novembro 2007. Compilação de campo 2008.
Série Cartográfica Oficial:	1:10000.
Data, Nº . de Homologação e Entidade Responsável:	16/03/2011, 75, Direção Geral do Território.
Sistema de Referência Datum e Sistema de Projecção Cartográfica:	Elipsóide de Hayford, Projecção de Gauss-Kruger, Datum 73, Datum Altimétrico de Cascais.
Exatidão posicional e temática:	Exatidão Posicional Planimétrica: 1,5 m e Exatidão Posicional Altimétrica: 1,7 m. Exatidão Temática: Planimetria e Altimetria. Precisão Posicional Nacional das Saídas Gráficas: Melhor ou igual a 2,2m para os elementos obtidos por processos fotogramétricos, topográficos e/ ou digitalização.

ANEXO IV

-70000
-60000
-50000
39500
39000
COIMBRÃO
CARVIDE
MONTE REAL
MARINHA GRANDE
POMBAL
CANIÇADA
SOUTO DE CARPALHOSA
ORTIGOSA
AMOR
CARNIDE
MONTE REDONDO
BIDOEIRA DE CIMA
BAJOUCA
BEGUEIRA DE PONTES
MILAGRES
BOA VISTA
COLMEIAS
MEMÓRIA
ANO DE OCORRÊNCIA
2012 - 2 de setembro
2016 - 5 de setembro
2017 - 15 de outubro
CAOP 2012.1
Limite de concelho
Limite de freguesia
CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA
REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
PLANTA DE CONDICIONANTES - ÁREAS FLORESTAIS PERCORRIDAS POR INCÊNDIOS TERCEIRA ALTERAÇÃO
data: JUNHO 19
escala: 1 / 25.000
folha nº: 2.3A
Entidade Proprietária da Cartografia: AMLEI / Municípios associados, Direção Geral do Território.
Entidade Produtora e data de edição da Cartografia: Nível, LDA; Data do voo - Julho e Novembro 2007. Complet agem de campo 2008.
Série Cartográfica Oficial: 1:10000.
Data, Nº. de Homologação e Entidade Responsável: 16/03/2011, 75, Direção Geral do Território.
Sistema de Referência Datum e Sistema de Projecção Cartográfica: Elipsóide de Hayford, Projecção de Gauss-Kruger, Datum 73, Datum Altimétrico de Cascais.
Exatidão posicional e temática: Exatidão Posicional Planimétrica: 1,5 m e Exatidão Posicional Altimétrica: 1,7 m.
Exatidão Temática: Melhor ou igual a 95%
Precisão Posicional Nacional das Saídas Gráficas: Melhor ou igual a 2,2 m para os elementos obtidos por processos fotogramétricos, topográficos ei ou digitalização.



ANO DE OCORRÊNCIA

- 2012 - 2 de setembro
- 2016 - 5 de setembro
- 2017 - 15 de outubro

CAOP 2012.1

- Limite de concelho
- Limite de freguesia

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

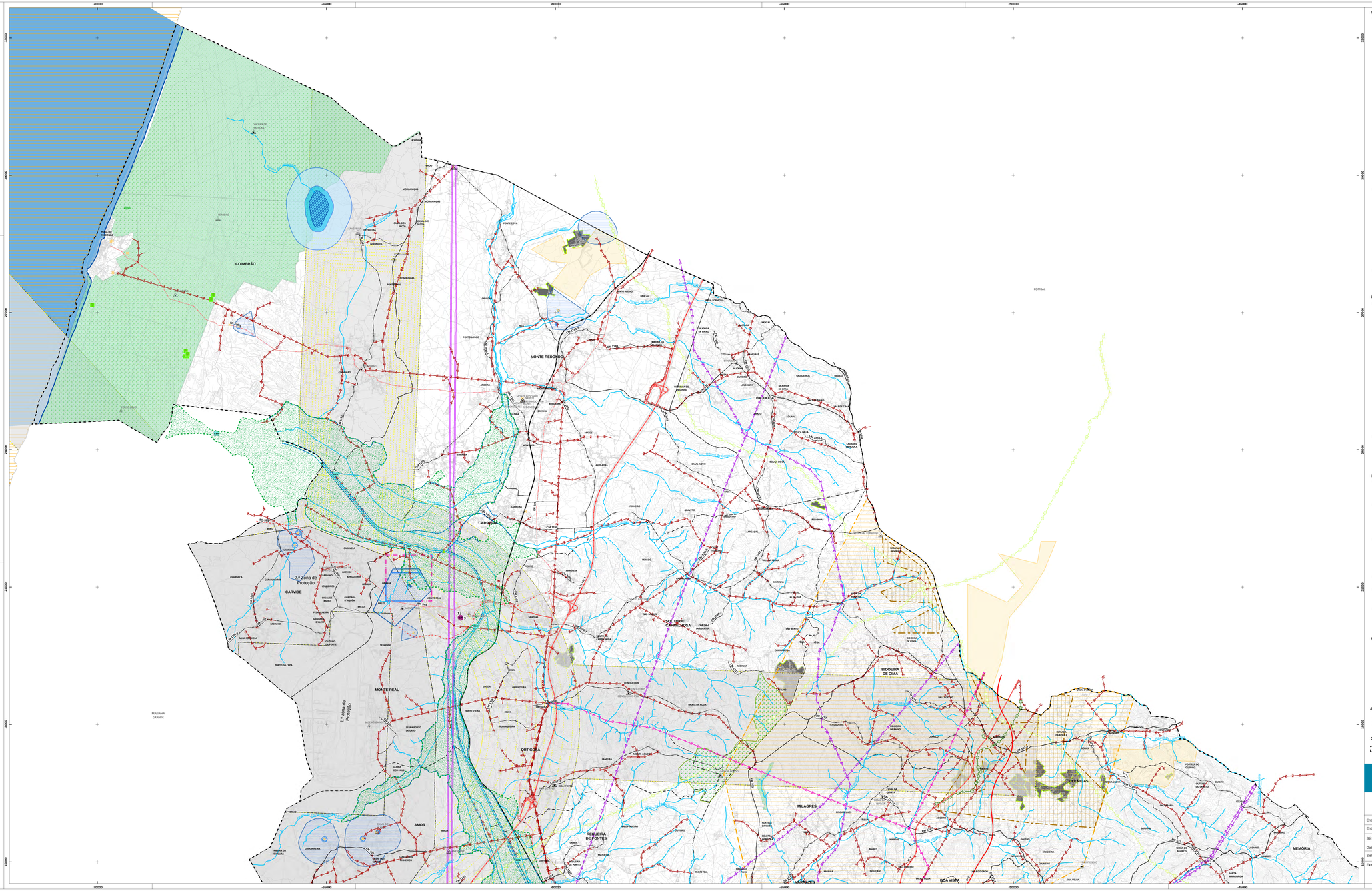
REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PLANTA DE CONDICIONANTES - ÁREAS FLORESTAIS PERCORRIDAS POR INCÊNDIOS TERCEIRA ALTERAÇÃO

data	escala	folha nº
JUNHO 19	1 / 25 000	2.3B

Entidade Proprietária da Cartografia:	AMLEI / Municípios associados, Direção Geral do Território.
Entidade Produtora e data de edição da Cartografia:	Nivel, LDA; Data do voo – Julho e Novembro 2007. Completagem de campo 2008.
Série Cartográfica Oficial:	1:10000.
Data, Nº. de Homologação e Entidade Responsável:	16/03/2011, 75, Direção Geral do Território.
Sistema de Referência Datum e Sistema de Projecção Cartográfica:	Elipsóide de Hayford, Projecção de Gauss-Kriger, Datum 73, Datum Altimétrico de Cascais.
Exatidão posicional e temática:	Exatidão Posicional Planimétrica: 1,5 m e Exatidão Posicional Altimétrica: 1,7 m. Exatidão Temática: Melhor ou igual a 95%. Precisão Posicional Nacional das Saídas Gráficas: Melhor ou igual a 2,2m para os elementos obtidos por processos fotogramétricos, topográficos e/ ou digitalização.

ANEXO V



CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PLANTA DE CONDICIONANTES - OUTRAS CONDICIONANTES
TERCEIRA ALTERAÇÃO

data	escala	folha nº
JUNHO 19	1 / 25.000	2.5A

Entidade Proprietária da Cartografia: AMLEI / Municípios associados, Direção Geral do Território.

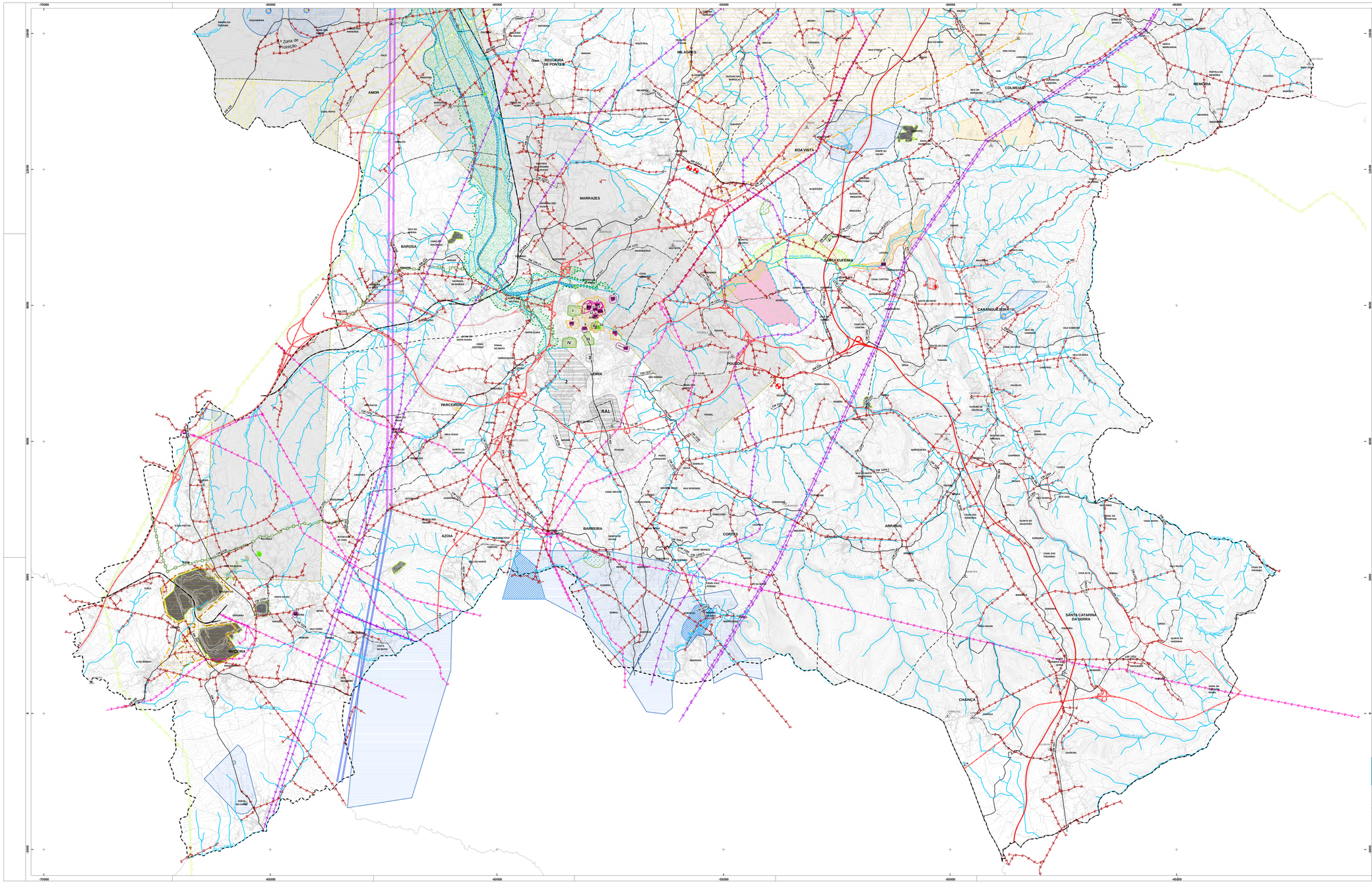
Entidade Produtora e data de edição da Cartografia: Nível LOA; Data (fo vo) - Julho e Novembro 2007. Complemagem de campo 2008.

Série Cartográfica Oficial: 1:10000.

Data, Nº. de Homologação e Entidade Responsável: 16/03/2011, 75, Direção Geral do Território.

Sistema de Referência Datum e Sistema de Projecção Cartográfica: Elipsóide de Hayford, Projecção de Gauss-Krüger, Datum 73, Datum Altimétrico de Cascais.

Exatidão posicional e temática: Exatidão Posicional Planimétrica: 1.5 m e Exatidão Posicional Altimétrica: 1.7 m.
Exatidão Temática: Melhor ou igual a 95%.
Precisão Posicional Nacional das Saídas Gráficas: Melhor ou igual a 2,2m para os elementos obtidos por processos fotogramétricos, topográficos e ou digitalização.


-70000
-65000
-60000
-55000
-50000
-45000
13000
12000
9000
6000
3000
0
-3000
Zona de Protecção
AMOR
REGUEIRA DE PONTES
MILAGRES
MARRAZES
BARROSA
BOA VISTA
PARCEIROS
LEIRIA
POUSOS
RAL
AZOIA
BARREIRA
CORTES
ARRIMAL
MONTE REAL
CARREIRA
COLMEIAS
MEMÓRIA
CARVIDE
CANIÇADA
CASAL DE SANTA EUFÉMIA
CARANGUEJEIRA
SANTA CATARINA DA SERRA
CHUMEIRA
IC9
IC2
A17
EN 109
EN 242
EN 1-1
EN 1-2
EN 1-3
EN 1-4
EN 1-5
EN 1-6
EN 1-7
EN 1-8
EN 1-9
EN 1-10
EN 1-11
EN 1-12
EN 1-13
EN 1-14
EN 1-15
EN 1-16
EN 1-17
EN 1-18
EN 1-19
EN 1-20
EN

ANEXO VI

-70000

-60000

-50000

39000

38500

"Fonte Cova"
MN/PC/0/10/07
Caulino e Quartzo

"Fonte Cova Sul - Bloco A"
MN/PC/2/0/1/09
Caulino e Quartzo

"Monte Redondo"
C-130
Caulino e Quartzo

"Fonte Cova Sul - Bloco B"
MN/PC/2/0/1/09
Caulino e Quartzo

"Caimbrão"
MN/PC/0/03/13
Caulino e Quartzo

"Fontainhas"
MN/PC/00/13
Caulino

Salgema e cinta

TERMAS DE MONTE REAL
HM0420000

BARRACA(POMBAL)-PINHAL
ARGILAS ESPECIAIS 1

"Vale Galego"
C-119
Caulino e Quartzo

"Serra do Pereiro"
MN/PC/2/0/1/2
Caulino

BARRACA(POMBAL)-PINHAL
ARGILAS ESPECIAIS

"Crasto Norte"
C-137
Caulino

"Crasto-Sul" Bloco A
MN/PC/2/14/14
Caulino

"Crasto-Sul" Bloco B
MN/PC/2/14/14
Caulino

POMBAL

MARINHA GRANDE

19500

LEGENDA

RECURSOS GEOLÓGICOS

- Contrato de concessão mineira
- Pedido de concessão mineira
- Pedido de alargamento de concessão mineira
- Contrato de prospeção e pesquisa
- Pedido de prospeção e pesquisa
- Área cativa
- Área de reserva
- Pedreira
- Concessão de água mineral natural
- Área de exploração consolidada e complementar
- Área potencial
- Pedreiras em fase de adaptação

PERÍMETROS DE PROTEÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL

- Zona imediata de proteção
- Zona intermédia de proteção
- Zona alargada de proteção

INFRAESTRUTURAS ENERGÉTICAS

- Gasodutos
- Estações dos gasodutos

CAOP 2012.1

- Limite de concelho
- Limite de freguesia

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PLANTA DE RECURSOS GEOLÓGICOS E INFRAESTRUTURAS ENERGÉTICAS - TERCEIRA ALTERAÇÃO

data	escala	folha nº
JUNHO 19	1 / 25 000	9A

Entidade Proprietária da Cartografia: AMLEI / Municípios associados, Direção Geral do Território.

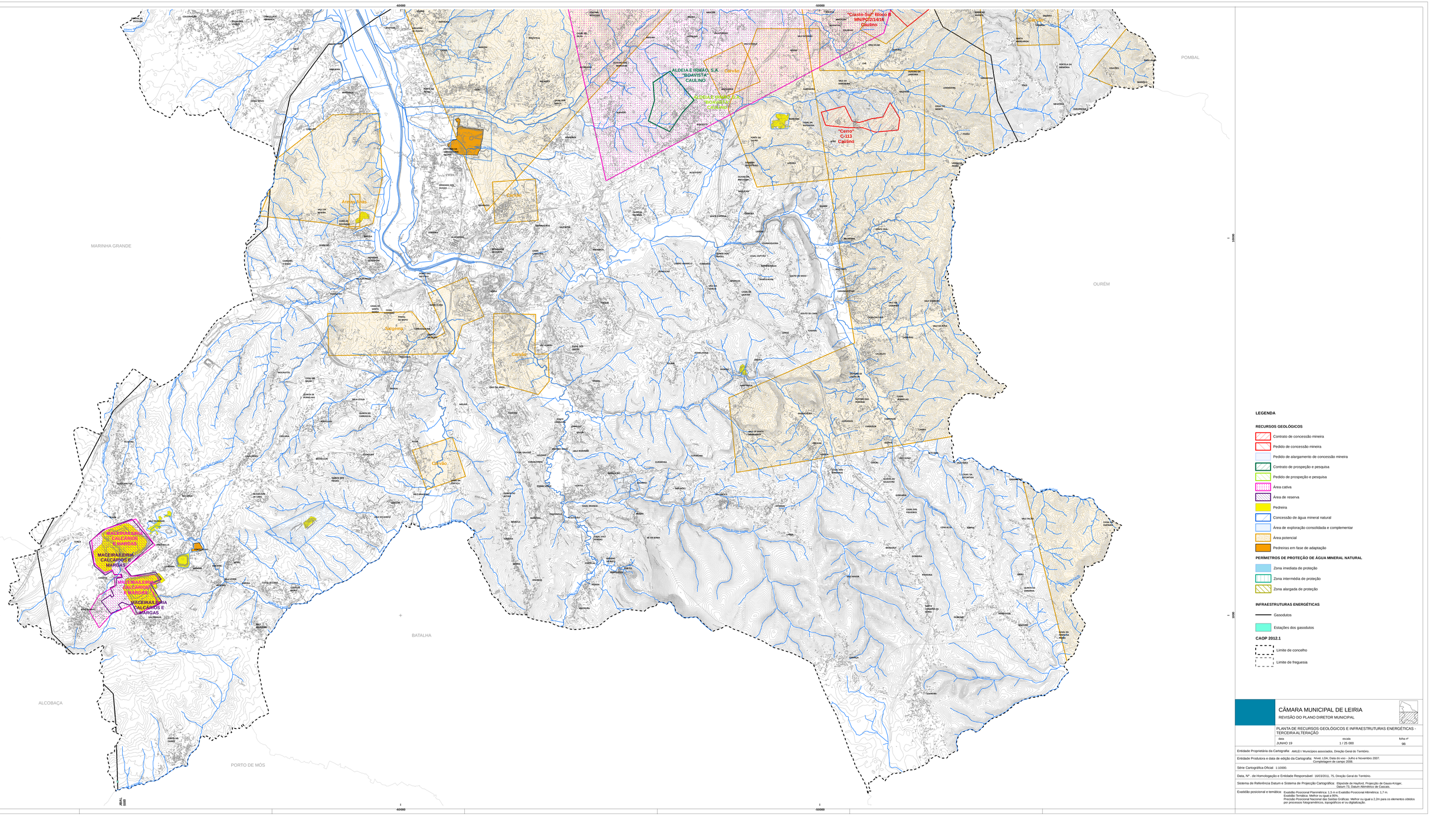
Entidade Produtora e data de edição da Cartografia: Nivel, LDA, Data do voo - Julho e Novembro 2007. Complemagem de campo 2008.

Série Cartográfica Oficial: 1:10000.

Data, Nº. de Homologação e Entidade Responsável: 16/03/2011, 75, Direção Geral do Território.

Sistema de Referência Datum e Sistema de Projecção Cartográfica: Elipsóide de Hayford, Projecção de Gauss-Krüger, Datum 73, Datum Altimétrico de Cascais.

Exatidão posicional e temática: Exatidão Posicional Planimétrica: 1,5 m e Exatidão Posicional Altimétrica: 1,7 m.
Exatidão Temática: Melhor ou igual a 95%
Precisão Posicional Nacional dos Suportes Gráficos: Melhor ou igual a 0,2m para os elementos obtidos por processos fotogramétricos, topográficos e/ ou digitalização.



LEGENDA

RECURSOS GEOLÓGICOS

- Contrato de concessão mineira
- Pedido de concessão mineira
- Pedido de alargamento de concessão mineira
- Contrato de prospeção e pesquisa
- Pedido de prospeção e pesquisa
- Área cativa
- Área de reserva
- Pedreira
- Concessão de água mineral natural
- Área de exploração consolidada e complementar
- Área potencial
- Pedreiras em fase de adaptação

PERÍMETROS DE PROTEÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL

- Zona imediata de proteção
- Zona intermédia de proteção
- Zona alargada de proteção

INFRAESTRUTURAS ENERGÉTICAS

- Gasodutos
- Estações dos gasodutos

CAOP 2012.1

- Limite de concelho
- Limite de freguesia

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA
REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PLANTA DE RECURSOS GEOLÓGICOS E INFRAESTRUTURAS ENERGÉTICAS - TERCEIRA ALTERAÇÃO

data	escala	folha nº
JUNHO 19	1 / 25 000	9B

Entidade Proprietária da Cartografia: AMLEI / Municípios associados, Direção Geral do Território.

Entidade Produtora e data de edição da Cartografia: Nivel, LDA; Data do voo - Julho e Novembro 2007. Complementagem de campo 2008.

Série Cartográfica Oficial: 1:10000.

Data, Nº. de Homologação e Entidade Responsável: 16/03/2011, 75, Direção Geral do Território.

Sistema de Referência Datum e Sistema de Projecção Cartográfica: Elipsóide de Hayford, Projecção de Gauss-Kruger, Datum 73, Datum Altimétrico de Cascais.

Exatidão posicional e temática: Exatidão Posicional Planimétrica: 1,5 m e Exatidão Posicional Altimétrica: 1,7 m.
Exatidão Temática: Melhor ou igual a 95%
Precisão Posicional Nacional das Saídas Gráficas: Melhor ou igual a 0,2m para os elementos obtidos por processos fotogramétricos, topográficos e/ ou digitalização.